



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 353
Decisão da CEMMQ	Nº 68/2024	
Referência:	Processo Nº .....	
Interessado(a):	.....LTDA	

**EMENTA:** Aprova o parecer pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **353**, apreciando o Processo nº ...../2023 que versa acerca do Auto de Infração Nº ...../2023 em desfavor da Pessoa Jurídica .....LTDA, devido à falta de Registro junto a este Conselho, exercendo Atividade Técnica, Manutenção Preventiva e Corretiva de Empilhadeira Elétrica. Contrato CTR/476/2023 com período de vigência de 20/04/2023 a 20/04/2024 e; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo **59** da Lei 5.194/66, dispõe que: art. 59 - "exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: "As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu Quadro Técnico"; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que a empresa foi autuada exercendo Atividade Técnica de Manutenção Preventiva e Corretiva de ....., S/N, Centro Operacional Administrativo, Cristo Redentor, João Pessoa/PB, conforme descrito no auto de infração .....7/2023; **considerando** que se encontra anexada ao protocolo, informações do Contrato nº CTR/ ....., tendo como objeto: locação de empilhadeiras elétricas, incluindo treinamento, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de suprimentos necessários à operação (exceto combustível), conservação e limpeza dos equipamentos, para atender a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Superintendência Estadual de Operações na Paraíba; **considerando** que a empresa autuada não possui registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Pernambuco (Crea-PE), conforme consulta em anexo; **Considerando** que a empresa autuada também não possui registro no Conselho dos Técnicos Industriais (CFT/CRT), conforme consulta em anexo; **considerando** que, até a presente data, não identificamos a Regularização do Fato Gerador da Infração; **considerando** que a Pessoa Jurídica autuada apresentou Defesa tempestiva (dentro do prazo) escrita no prazo legal, nos termos do artigo 10º da Resolução 1.008/2004 Confea, parágrafo único, onde alega que a empresa é locadora de equipamentos, conforme CNAE 77.39-0-99 (aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador). Informa também que apenas remeteu a empilhadeira (sem operador) a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para seu devido uso, manuseio e operação no seu CD logístico. Diante do citado, requer que seja cancelado; **considerando** que se encontra anexado ao protocolo, Folder da empresa autuada que discrimina como atividades principais: Venda de empilhadeiras, Locação de empilhadeiras a gás e elétricas, locação de equipamentos, terceirização de frota de empilhadeiras e serviços de manutenção preventiva e corretiva; **considerando** que se encontra anexado ao protocolo, Contrato Social Consolidado onde consta na Cláusula Segunda (Objeto Social): Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais para transporte e elevação de cargas, sem operador (CNAE .....); Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

e elevação de cargas (CNAE V/08); Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive, montagem industrial prestadas ao usuário final, exclusivamente com material por este fornecido (CNAE .....); Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens (CNAE .....00) e Serviços de reboque de veículos (CNAE .....), devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE) em 29/01/2021; **considerando** que a Pessoa Jurídica autuada encontra-se com situação cadastral ativa na Receita Federal, conforme documento em anexo; **considerando** a infração cometida no artigo 59 da Lei nº 5.194/66, com penalidade estipulada pela alínea "c" do Artigo 73, da Lei 5.194/66, com valores estabelecidos à época pela Resolução 1.066/2015 e PL 1.457/2022, corrigidos na forma da Lei; **considerando** que a autuada **não eliminou o Fato Gerador da Infração**; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada a autuada poderá **apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB** no prazo de 60(sessenta) dias, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o parecer do Relator, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao **artigo 59 da Lei 5.194/66**, devendo ser aplicada a penalidade em seu **Patamar Máximo** devidamente atualizado conforme previsto na alínea "c", Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a Sessão o senhor Eng. Mecânico/Seg. do Trab. **Júlio Saraiva Torres Filho**, estiveram presentes os Conselheiros: o Eng. **Maurício Timóteo de Souza**, o Eng. Mec./Seg. do Trab. **Ieure Amaral Rolim**, o Eng. Químico **Audiberg Alves de Carvalho** e a suplente Eng<sup>a</sup> Química **Renata Meira de Lima**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 21 de outubro de 2024.

  
Eng. Mecânico/Eng. Seg. do Trab. **Júlio Saraiva Torres Filho**  
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB.